



DECRETO N.º 5.465, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpinópolis/MG.

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e com base no que dispõe o art. 12, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 6º e seu parágrafo único do Decreto Municipal n.º 4.643, de 2 de junho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpinópolis/MG.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I - autoridade competente – o agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do município, suas secretarias e órgãos, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação;
- II - requisitante – o agente público responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - documento de formalização de demanda – DFD documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- IV - plano de contratações anual – PCA - documento que consolida as demandas que as secretarias municipais planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- V – Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental - unidade responsável pelo planejamento e elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, por Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual – PCA - atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 13. A Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental verificará se as demandas encaminhadas para formalização constam do Plano de Contratações Anual – PCA, anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor responsável com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual.

Art. 15. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, a Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º do *caput* será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual - PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e se permanecerem necessárias, serão incorporadas no ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

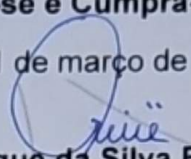


Art. 16. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.207/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Alpinópolis (MG), em 31 de março de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br